

tigo 2.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, faz-se público que, por meu despacho datado de 13 de Abril de 2005, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo celebrado com Manuel Diogo Delgado Rebocho, em 9 de Junho de 2004, com a categoria de técnico superior de 2.ª classe, pelo período de seis meses.

15 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto d'Oliveira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE FAFE

Aviso n.º 3651/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se faz público que, pelo meu despacho n.º 30/2005, datado de 12 de Abril de 2005, foi contratado a termo resolutivo certo, nos termos da alínea *h*) do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conciliada com a alínea *f*) do n.º 2 do artigo 129.º do Código do Trabalho, por um período de um ano, com possibilidade de renovação por iguais períodos, sem exceder a duração global de três anos, o cidadão Manuel Oliveira Sousa, na categoria de marcador de via/operário semiqualeficado, escalão 1, índice 137, da categoria (Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).

O contrato terá início em 18 de Abril de 2005, por urgente conveniência de serviço, invocada no despacho de contratação.

(Isento do visto do Tribunal de Contas, conforme Lei n.º 86/89, com a redacção da Lei n.º 13/96.)

15 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Ribeiro*.

Aviso n.º 3652/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se faz público que, pelo meu despacho n.º 28/2005, datado de 12 de Abril de 2005, foi contratado a termo resolutivo certo, nos termos da alínea *h*) do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conciliada com a alínea *f*) do n.º 2 do artigo 129.º do Código do Trabalho, por um período de um ano, com possibilidade de renovação por iguais períodos, sem exceder a duração global de três anos, o cidadão Celso Rodrigues Gonçalves Serra, na categoria de carpinteiro de limpos/operário qualificado, escalão 1, índice 142, da categoria (Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).

O contrato terá início em 18 de Abril de 2005, por urgente conveniência de serviço, invocada no despacho de contratação.

(Isento do visto do Tribunal de Contas, conforme Lei n.º 86/89, com a redacção da Lei n.º 13/96.)

15 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Ribeiro*.

Aviso n.º 3653/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se faz público que, pelo meu despacho n.º 30/2005, datado de 12 de Abril de 2005, foi contratado a termo resolutivo certo, nos termos da alínea *h*) do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conciliada com a alínea *f*) do n.º 2 do artigo 129.º do Código do Trabalho, por um período de um ano, com possibilidade de renovação por iguais períodos, sem exceder a duração global de três anos, o cidadão Pedro Miguel Sampaio Gonçalves, na categoria de cabouqueiro/operário semiqualeficado, escalão 1, índice 137, da categoria (Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).

O contrato terá início em 18 de Abril de 2005, por urgente conveniência de serviço, invocada no despacho de contratação.

(Isento do visto do Tribunal de Contas, conforme Lei n.º 86/89, com a redacção da Lei n.º 13/96.)

15 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Ribeiro*.

Aviso n.º 3654/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se faz público que, pelo meu despacho n.º 29/2005, datado de 12 de Abril de 2005, foram contratadas a termo resolutivo certo, nos termos da alínea *h*) do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conciliada com a alínea *f*) do n.º 2 do artigo 129.º do Código do Trabalho, por um período de um ano, com possibilidade de renovação por iguais períodos, sem exceder a duração global de três anos, as cidadãs Maria de Fátima Antunes Ribeiro e Maria Eugénia Alves Igreja, na categoria de cantoneiro/operário semiqualeficado, escalão 1, índice 137, da categoria (Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).

Os contratos terão início em 18 de Abril de 2005, por urgente conveniência de serviço, invocada no despacho de contratação.

(Isento do visto do Tribunal de Contas, conforme Lei n.º 86/89, com a redacção da Lei n.º 13/96.)

15 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Ribeiro*.

Aviso n.º 3655/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se faz público que, pelo meu despacho n.º 27/2005, datado de 12 de Abril de 2005, foram contratados a termo resolutivo certo, nos termos da alínea *h*) do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conciliada com a alínea *f*) do n.º 2 do artigo 129.º do Código do Trabalho, por um período de um ano, com possibilidade de renovação por iguais períodos, sem exceder a duração global de três anos, os cidadãos Carlos José Leite Gonçalves e Carlos Manuel Leite de Magalhães, na categoria de cantoneiro de arruamentos/operário qualificado, escalão 1, índice 142, da categoria (Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).

Os contratos terão início em 18 de Abril de 2005, por urgente conveniência de serviço, invocada no despacho de contratação.

(Isento do visto do Tribunal de Contas, conforme Lei n.º 86/89, com a redacção da Lei n.º 13/96.)

15 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Ribeiro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Aviso n.º 3656/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada, no edifício dos Paços do Concelho, a lista de antiguidades dos funcionários do quadro desta Câmara Municipal.

O prazo de reclamações é de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, conforme determina o n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma.

26 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara em exercício, *António Pereira Mesquita de Carvalho*.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORNOS DE ALGODRES

Aviso n.º 3657/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 31 de Março de 2005, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo, por mais cinco meses, com início em 12 de Abril de 2005, com Maria de Fátima Ribeiro Vaz Tenreiro, técnico de relações públicas.

31 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Severino Soares Miranda*.

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

Aviso n.º 3658/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, torna-se público que foi deduzida acusação, no âmbito do processo disciplinar n.º 45/04, instaurado por deliberação da Câmara Municipal do Funchal datada de 19 de Agosto de 2004, contra o funcionário José Renato Mendes Marques, cantoneiro de limpeza do quadro desta autarquia e ausente em parte incerta. O processo encontra-se disponível na Secção de Relações de Trabalho, no edifício dos Paços do Concelho e o arguido dispõe de um prazo de 30 dias, após a publicação deste aviso, para apresentar a sua defesa. Fica advertido de que a falta de resposta dentro do prazo estipulado vale como efectiva audiência, para todos os efeitos legais.

18 de Abril de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Rui Rodrigues Olim Marote*.

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNDÃO

Aviso n.º 3659/2005 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, e em cumprimento do meu despacho datado

de 8 de Abril do corrente ano, turno público que foi celebrado contrato a termo resolutivo certo, ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, pelo prazo de seis meses, renovável, com início em 14 de Abril do corrente ano, com Jorge Marques dos Santos, para exercer as funções de auxiliar dos serviços gerais, na Divisão de Cultura, Turismo e Assuntos Sociais, mediante a remuneração mensal de 405,96 euros. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

14 de Abril de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Faia São Martinho Gomes*.

Edital n.º 327/2005 (2.ª série) — AP. — Dr. Carlos Manuel Faia São Martinho Gomes, vice-presidente da Câmara Municipal do Fundão:

Torna público que, nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal do Fundão deliberou, em 14 de Abril do ano corrente, submeter a apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste edital na 2.ª série do *Diário da República*, o projecto de Regulamento dos Períodos de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho do Fundão, cujo processo se encontra à disposição de todos os interessados na Secção de Atendimento e Apoio ao Município da Divisão Administrativa e Relações Públicas desta Câmara Municipal, no horário normal de expediente, e convidar todos os munícipes e interessados a formular as observações e sugestões que entendam convenientes, as quais podem ser apresentadas, por escrito e durante aquele prazo, na referida secção.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo deste município.

15 de Abril de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Faia São Martinho Gomes*.

Projecto de Regulamento dos Períodos de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho do Fundão.

Nota justificativa

O presente Regulamento visa suprir uma lacuna existente no município do Fundão e, deste modo, estabelecer e uniformizar o regime de períodos de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, de forma a regulamentar o disposto no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio.

Tendo em conta que a afluência de pessoas nesta região se verifica, maioritariamente, nos meses de verão e que esta época potencia um aumento significativo dos rendimentos dos comerciantes locais e fomenta o turismo local, deve ser estabelecido um horário de funcionamento sazonal que tenha esses objectivos em consideração.

Reserva-se, ainda, a Câmara Municipal a faculdade de alargar ou restringir os horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais desde que as circunstâncias o justifiquem, de modo a abranger todas as épocas festivas, bem como outras situações, salvaguardando sempre os interesses da comunidade local.

Assim, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como dos artigos 53.º, n.º 2, alínea *a*), e 64.º, n.º 6, alínea *a*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, propõe-se a aprovação do presente projecto de Regulamento que, posteriormente, será submetido a apreciação pública, e recolha de sugestões após a sua publicação no *Diário da República*.

CAPÍTULO I

Âmbito de aplicação

Artigo 1.º

Lei n.º habilitante

O presente Regulamento é elaborado e aprovado em cumprimento do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 53.º, n.º 2, alínea *a*), e 64.º, n.º 6, alínea *a*),

da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e no artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de Agosto, e pelas Portarias n.ºs 153/96 e 154/96, ambas de 15 de Maio.

Artigo 2.º

Objecto

A fixação de períodos de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, localizados no concelho do Fundão, rege-se pelo presente Regulamento.

CAPÍTULO II

Disposições comuns

Artigo 3.º

Períodos de encerramento

Durante os períodos de funcionamento fixados no presente Regulamento, poderão os estabelecimentos encerrar para almoço e ou jantar.

Artigo 4.º

Do encerramento

1 — Para efeitos do presente diploma, considera-se que há encerramento quando a porta do estabelecimento se encontre fechada, não se permita a entrada de clientes, cesse o fornecimento e consumo de qualquer bem ou prestação de serviço dentro ou fora do estabelecimento, e não haja música ligada, ruído ou qualquer outro sinal de funcionamento no interior do estabelecimento.

2 — Decorridos quinze minutos após o encerramento, é expressamente proibida a permanência de clientes ou pessoas estranhas ao serviço no interior do estabelecimento.

3 — Caso não se verifiquem as condições enunciadas nos números anteriores, considera-se que, para os devidos efeitos, o estabelecimento se encontra em funcionamento.

Artigo 5.º

Limites e duração do trabalho

A duração diária e semanal do trabalho estabelecida na lei, através de instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho ou em contrato individual de trabalho, deverá ser observada, sem prejuízo dos períodos de funcionamento dos estabelecimentos constantes do presente Regulamento.

CAPÍTULO III

Do funcionamento

Artigo 6.º

Classificação dos estabelecimentos

Para efeitos de fixação dos respectivos períodos de funcionamento, os estabelecimentos referidos no artigo anterior são classificados em seis grupos:

Grupo I:

Actividades de enfermagem e fisioterapia;
Agências funerárias;
Agências de viagens e turismo;
Aluguer de veículos automóveis;
Armeiros;
Artesanato;
Artigos de desporto, campismo e lazer;
Barbearias e cabeleireiros;
Casas de bilhares e jogos;
Charcutarias;
Clubes de vídeo;
Drogarias e perfumarias;